



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

## L E I N.º 599

De: 30 de dezembro de 1987.

SÚMULA : Altera dispositivos da Lei Municipal nº 520/83 de 12 de dezembro de 1983.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte . . .

. . . L E I :

Art. 1º - A lista de Serviços constantes do artigo 26, da Lei supra, passa a ter a redação da lista anexa a esta Lei.

Art. 2º - Os artigos 31, 32, 34, 39 (ítems II, III, IV e VII, e 52 - (ítems II, IV, V), passam a vigorar com as seguintes redações :

Art. 31º - O proprietário de bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro são responsáveis solidários com o contribuinte pelo imposto devido quanto aos serviços definidos no ítem 32, 33, 34 do artigo 26 que lhe forem prestados sem documentação fiscal correspondente ou sem prova do seu pagamento.

Art. 32º - O imposto será calculado mensalmente sobre o preço dos serviços definidos no artigo 26, à razão de:

- I - Ítems 32, 33, 34: 2% (dois por cento)
- II - Ítems, digo, ítem 60: 10% (dez por cento)
- III - Demais ítems: 5% (cinco por cento)

Art. 33º - O imposto do profissional autônomo será devido anualmente, nas seguintes bases:

- I - Ítems 1 e 89 .....4,0 V.R.
- II - Ítems 8, 51, 88, 90 e 91 .....3,0 V.R.
- III - Ítems 4, 25, 52, e 92 .....2,0 V.R.
- IV - Ítems 26, 27, 28, 30, 31, 50, 65 e 69 : ....1,0 V.R.
- V - Demais ítems: ..... 0,5 V.R.

Art. 34º - Quando os serviços a que se referem os ítems 1, 3, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do artigo 33, calculados em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 39º - Não integram o preço do serviço:

- I - Os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição;
- II - O valor dos materiais fornecidos pelos prestadores fora do local da prestação de serviços e o das subempreitadas já tributadas pelo imposto, nos casos de serviços definidos nos ítems 32, 33 e 34 do artigo 26;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 130 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

- III - O valor de alimentação, quando não incluído no preço da diária, ou da mensalidade, no caso de serviços de finidos no item 99 do artigo 26;
- IV - O valor das peças ou partes de máquinas e aparelhos - fornecidos pelo prestador do serviço, nos casos de serviços definidos nos itens 68, 69, 70 e 71 do artigo 26;
- V - O valor das despesas reembolsáveis, quando devidamente comprovadas, assim entendidas as realizadas pelo - tomador do serviço e que não façam parte da atividade tributada;
- VI - O valor dos repasses de comissões ou participações, - já tributadas pelo imposto, dentro da mesma atividade desde que se trate da mesma operação;
- VII - O valor da aquisição do bilhete de loteria, nos casos de serviços definidos no item 61 do artigo 26.

Art. Nº 52 - Aos infratores serão aplicadas as seguintes - multas:

- I - De importância igual a 02 (duas) vezes o valor do tributo ao que deixar de recolher, total ou parcialmente, o imposto retido na fonte;
- II - De importância igual a 01 (uma) vez o valor do imposto devido, que não será inferior a um valor de referência:
  - a. ao que omitir dados ou destruir documentos necessários à fixação da estimativa;
  - b. ao que omitir dados ou destruir documentos necessários à apuração do imposto;
  - c. ao que deixar de emitir nota fiscal de serviços ou outro documento exigido pela administração;
  - d. ao que não possuir livros ou documentos fiscais;
  - e. pela diferença, ao que consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da receita auferida;
  - f. pela diferença, ao que preencher guias de recolhimento - do imposto, com omissão ou incorreção, que implique em - alteração de lançamento;

III - De importância igual a 02 (duas) vezes o valor consignado no documento, ao que o emitir, em proveito próprio ou alheio quando o serviço não esteja sujeito ao recolhimento do imposto;

IV - De um valor de referência , quando:

- A. deixar de promover a inscrição ou sua atualização ;
- b. deixar de comunicar a transferência, a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade, no local;

V - De dois valores de referência, quando:

- a. se recusar a apresentar livros ou documentos exigidos pela autoridade administrativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Gull, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

- b. embaraçar ou iludir a ação fiscal;
- c. deixar de apresentar a declaração anual de dados ou apresentá-la com incorreção.

Art. 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários a comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestados pelo inciso II do art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 4º - Continuam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 520/83, de 12 de Dezembro de 1983.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,  
AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.987.

  
JOSÉ VETORI  
CHEFE DE GABINETE

  
ERMELINO BENTO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL